

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**LEI MUNICIPAL Nº 907/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020**

**Ementa:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades diretamente na linha de frente de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Ipubi **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a conceder gratificação temporária e transitória aos servidores que exercem atividades diretamente na linha de frente de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19).

**§ 1º** - A gratificação que trata o *caput* abrangerá somente os servidores que estejam em atividade e exercendo suas funções nas Equipes de Saúde da Família, na Vigilância Sanitária, no Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo, na Unidade Mista de Serrolândia, na Unidade de Saúde de Serra Branca e no Setor de Isolamento da COVID-19.

**§ 2º** - A gratificação que trata o *caput* corresponderá no acréscimo de 3,5% (três e meio por cento), 10% (dez por cento) e 30% (trinta por cento) do salário base da categoria de servidores que estejam em atividade e exercendo suas funções nas Equipes de Saúde da Família, na Vigilância Sanitária, no Hospital Municipal Marcelino da Silva Mudo, na Unidade Mista de Serrolândia e na Unidade de Saúde de Serra Branca, conforme ANEXO desta lei.

**Art. 2º** - A importância concedida a título de gratificação temporária e transitória no combate a COVID-19 não será incorporada aos vencimentos ou salários para nenhum efeito, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE**

CNPJ: 11.040.896/0001-59  
GABINETE DO PREFEITO



**Art. 3º** - A gratificação que trata esta Lei será concedida pelo período de 03 (três) meses.

**Art. 4º** - Farão jus à gratificação os servidores que tenham que se afastar de suas atividades por ter contraído a COVID-19 no exercício de suas funções, devidamente confirmado pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recurso do Governo Federal e Estadual destinado a prevenção, enfrentamento e combate a COVID-19.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos incidentes a partir de 21 de maio de 2020.

Gabinete do Prefeito, em 16 de junho de 2020.

  
**FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL